



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 444/2006.

EMENTA: Regulamenta a participação de alunos no Programa de Mobilidade Estudantil/PME-ANDIFES, no âmbito da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 155/2006 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2006, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.0013534/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regularizar a mobilidade de alunos de graduação em consonância com o “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” (PME-ANDIFES), através de convênio celebrado com as Universidades e demais Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

Art. 2º - Somente poderão participar deste programa, alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em IFES brasileiras, que tenham cursado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres do curso, na Instituição de origem, e que apresentam, no máximo, uma reprovação em cada período letivo.

Parágrafo único – Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em IFES brasileiras, que não estabelecem formalmente um número de disciplinas para o primeiro ano, ou para os 1º e 2º semestres, devem ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, definida pela instituição de origem.

Art. 3º- Esta resolução não se aplica aos pedidos de transferência, nem aos alunos com matrícula trancada.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 444/2006 DO CEPE)

Art. 4º - O Coordenador Local do PME-ANDIFES será designado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º - O Coordenador Local será responsável junto aos Cursos de Graduação da UFRPE, pelos procedimentos gerais relativos ao Programa.

§ 2º - O Coordenador terá, ainda, as seguintes atribuições:

I - dar ampla divulgação do PME-ANDIFES interna e externamente à UFRPE, principalmente no que tange a conteúdos programáticos e matriz curricular, bem como sobre as possibilidades e exigências das IFES envolvidas;

II - analisar, caso a caso, quanto à possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s) por aluno conveniado, proveniente de outra IFES brasileira, em obediência às normas da UFRPE;

III - vetar, sumariamente, o encaminhamento de aluno da UFRPE que não atenda o estabelecido no artigo 2º.

Art. 5º - O Coordenador Local do PME-ANDIFES solicitará, no início de cada período letivo, que cada Curso informe o número de vagas a serem ofertadas para o Programa, com os respectivos conteúdos programáticos, acompanhados da matriz curricular do curso.

Parágrafo único - O número de vagas ofertadas deverá ser aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática – CCD do Curso que está ofertando.

Art. 6º - O aluno participante do PME-ANDIFES terá vínculo temporário com a Instituição receptora, cujo prazo não poderá exceder a um (01) ano letivo.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a renovação, sucessiva ou intercalada, poderá ocorrer por mais um período letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência do CCD do Curso da Universidade Federal Rural de PE – UFRPE e da Instituição receptora.

Art. 7º - O aluno interessado em participar do PME-ANDIFES em outra IFES deverá efetuar matrícula na UFRPE, sendo que seu afastamento por vínculo temporário somente se efetivará mediante aceitação do seu pedido e comunicação formal pela Instituição receptora, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 444/2006 DO CEPE)

§ 1º - O afastamento de que trata o caput deste artigo será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, com a garantia do aproveitamento das disciplinas nas quais o aluno obteve aprovação, com lançamento no Histórico Acadêmico, por ocasião do seu retorno.

§ 2º - O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do respectivo currículo pleno.

§ 3º - Caso a Instituição receptora não tenha uma rotina formal para envio dos documentos, a que se refere o *caput* deste artigo, à Instituição de origem, as providências para este envio ficam sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 8º - O Coordenador do Curso da Instituição de origem do aluno deverá dar o aval de aceitação do pedido de afastamento, com base nas disciplinas a serem cursadas, conforme análise do programa das respectivas disciplinas.

Parágrafo único - Caso o aluno da UFRPE curse outras disciplinas na instituição receptora, além daquelas previamente programadas, cabe ao Coordenador do Curso da UFRPE decidir pelo seu aproveitamento, após seu retorno.

Art. 9º - O aluno oriundo de outra IFES será recebido pelo Coordenador Local do PME-ANDIFES, e encaminhado à coordenação do curso para matrícula nas disciplinas solicitadas.

§ 1º - Em caso de o número de pedidos superar o número de vagas oferecidas pela UFRPE, a seleção dos candidatos será realizada, pelos Coordenadores de Curso, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - maior média aritmética geral do aluno, incluindo-se as reprovações;

II - menor número de reprovações em disciplinas do curso;

III - maior percentual cursado da carga horária obrigatória total do curso, estabelecida pela instituição de origem.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 444/2006 DO CEPE)

§ 2º – O aluno terá o mesmo direito de um aluno regular, ao realizar sua matrícula na UFRPE.

Art. 10 - O Coordenador Local da UFRPE, com visto da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG, deverá comunicar formalmente a aceitação do aluno à Instituição de origem, com o respectivo comprovante de matrícula e as disciplinas a serem cursadas.

Art. 11 – Ao final da permanência do aluno com vínculo temporário, a Coordenação do Curso da instituição receptora deverá registrar, no DRCA, o aproveitamento obtido e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 1º- O Coordenador Local do PME-ANDIFES se encarregará de remeter o comprovante de aproveitamento e frequência das disciplinas à Instituição de origem do aluno.

§ 2º - O comprovante a que se refere o parágrafo 1º será encaminhado após a comprovação pelo aluno de quitação de débitos junto à UFRPE, ao Coordenador Local.

Art. 12 - As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos do PME-ANDIFES na UFRPE serão estabelecidas pela PREG e o Coordenador Local.

Art. 13 - Os casos omissos nesta resolução serão apreciados pelo Coordenador Local do PME-ANDIFES e submetidos à aprovação da PREG.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de outubro de 2006.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.